



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO CSDP/PE Nº 01 DE 05 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher – NUDEM (renomeado pela Resolução nº 11, de 30 de setembro de 2024)

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no exercício de suas atribuições legais e com base no poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102, caput, e §1º da Lei Complementar 80/1994, e

CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º e art. 134 da Constituição Federal, bem como da Lei Complementar Federal nº 80/94 e da Lei Complementar Estadual nº 20/98;

CONSIDERANDO o disposto na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher e na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher as quais dispõem acerca da abolição da violência contra a mulher como condição indispensável para seu desenvolvimento individual e social;



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública zelar pela primazia da dignidade da pessoa humana, pela redução das desigualdades sociais e pela proteção de grupos sociais vulneráveis e de pessoas vítimas de violência, tortura, discriminação ou qualquer outra forma de opressão;

CONSIDERANDO ser função institucional da Defensoria Pública a defesa dos interesses individuais e coletivos da mulher vítima de violência doméstica;

CONSIDERANDO que a Lei 11.340/2006 garante a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública, mediante atendimento específico e humanizado;

CONSIDERANDO o índice de violência contra a mulher no Estado de Pernambuco, ocupando o 12º lugar nacional no número de feminicídios (de acordo com Atlas da Violência/2019), em flagrante violação à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação estratégica por parte da Defensoria Pública para reduzir as dificuldades das mulheres em situação de violência de conhecerem e pleitearem a efetivação de seus direitos;

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais frequentemente apresentadas tanto pelo Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais quanto pela Associação Nacional dos Defensores Públicos no sentido de consolidação da política de defesa da mulher pelas Defensorias Públicas Estaduais;

RESOLVE disciplinar o funcionamento Núcleo Especializado na Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher em situação de violência de gênero no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco – **NUDEM**, nos termos seguintes.

Capítulo I:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. A presente resolução disciplina o funcionamento do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM) no âmbito da Defensoria Pública



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

do Estado de Pernambuco, vinculado à Subdefensoria Criminal da Capital. (Redação dada pela Resolução nº 11, de 30 de setembro de 2024)

Artigo 2º. O Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher – NUDEM terá sua atuação direta na capital. (Redação dada pela Resolução nº 11, de 30 de setembro de 2024)

§1º. Onde não houver Defensoria Pública instalada, ficará a cargo do Defensor Público Geral ou Subdefensor a designação de Defensores Públicos para atuarem em favor da vítima.

§2º O **NUDEM** fornecerá, mediante solicitação, suporte subsidiário aos Defensores Públicos que estiverem em atuação na defesa da mulher vítima de violência doméstica, nas comarcas vinculadas às Subdefensorias da Região Metropolitana e Interior, cabendo ao Defensor Público natural a atuação.

Artigo 3º. O **NUDEM** funcionará nas instalações da Defensoria Pública, em endereço e horário que deverão ser divulgados no sítio eletrônico da Instituição.

Artigo 4º. O NUDEM será coordenado por **uma Defensora Pública**, a ser designada pelo Defensor Público-Geral, podendo ser dispensada das atribuições ordinárias. (Redação dada pela Resolução nº 02, de 27 de julho de 2023)

Capítulo II: ATRIBUIÇÕES

Artigo 5º. O NUDEM concentrará Defensores(as) Públicos(as), com atribuição na área de violência doméstica, vinculados(as) à Subdefensoria Criminal da Capital, cabendo-lhes realizar atendimento especializado, prestar orientação jurídica, postular judicialmente as medidas pertinentes à efetivação da Lei nº 11.340/2006, **inclusive de natureza cível, de família, elaborar queixa-crime**, promover os direitos humanos e a defesa dos direitos, específicos ou gerais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar. (Redação dada pela Resolução nº 02, de 27 de julho de 2023)

Artigo 5º-A. O **NUDEM** será composto pelos seguintes órgãos de atuação:

I - Coordenação e, se houver necessidade, Sub-coordenador;



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

II - Equipe Multidisciplinar formada por assistentes sociais e psicólogas;

III - Assessores jurídicos ou servidores com formação jurídica, estagiários em Direito, servidores de apoio técnico-administrativo e Guarda Patrimonial;

IV - **central de acolhimento**, que terá funcionamento da sede do NUDEM, integrada por equipes jurídica e multidisciplinar, supervisionadas pela Coordenação do Núcleo, e, na sua ausência, pela Subcoordenação, responsável pelo atendimento e peticionamento correspondente, que será realizado em qualquer das varas temáticas, criminais ou cíveis; (Redação dada pela Resolução nº 02, de 27 de julho de 2023)

§1º A Equipe Multidisciplinar será formada na hipótese futura de quadro próprio de servidores ou mediante celebração de convênios com conselhos profissionais, instituições de ensino superior ou mediante cessão, sem ônus, de servidores por órgãos públicos.

§2º. A quantidade de Defensores Públicos, da equipe de apoio técnico administrativo e da equipe técnica especializada poderá ser alterada, considerando a demanda do serviço.

Artigo 6º. São atribuições do **NUDEM**:

I - Contribuir com o planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem garantir a efetivação dos direitos da mulher no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

II - Promover e realizar campanhas educativas, palestras, cursos, seminários e capacitações para a prevenção da violência em razão do gênero, voltadas ao público escolar, órgãos públicos, agentes públicos, estagiários, servidores, Defensores Públicos e à sociedade em geral, buscando a difusão da Lei n. 11.340/2006 e dos instrumentos de proteção dos direitos das mulheres;

III - Estabelecer articulação com núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias Públicas do país na área de defesa dos direitos da mulher, estimulando o intercâmbio permanente entre seus Defensores Públicos para o aprimoramento das atribuições institucionais, uniformização de teses jurídicas e definição de estratégias comuns;

IV - Realizar e estimular o intercâmbio entre a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e outras entidades públicas e privadas ligadas à área dos direitos da mulher;

V - Fornecer informações aos órgãos de planejamento da Defensoria Pública quanto às



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

demandas de recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento pleno das suas atribuições nas respectivas áreas de atuação;

VI - Promover, se necessário, o encaminhamento das partes a outros serviços da rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica pública ou privada, inclusive outros órgãos ou setores da própria Defensoria Pública, recomendando, sempre que possível, o atendimento prioritário.

VII - Elaborar propostas de projetos de atuação em prol da mulher em situação de violência doméstica e familiar, inclusive para apresentação junto a órgãos financiadores, sejam públicos ou privados;

VIII - Criar e coordenar grupos de trabalhos necessários para promover debate amplo, democrático e participativo a respeito de ações relativas à equidade de gênero, ao atendimento de mulheres em situação de vulnerabilidade e promoção de seus direitos;

IX – Realizar, por meio da Central de Acolhimento, o atendimento especializado e prestar assistência jurídica integral à vítima, de forma concorrente aos Defensores(as) Públicos(as) que atuam nas Varas de Violência Doméstica da Capital; (Redação dada pela Resolução nº 02, de 27 de julho de 2023)

Parágrafo único: Não se incluem nas atribuições do NUDEM o atendimento das demandas temáticas de violência de gênero que surjam em horários fora do expediente, feriados e finais de semana, cabendo o seu atendimento aos Defensores Públicos plantonistas.

Artigo 7º. São atribuições dos Defensores Públicos em atuação junto ao **NUDEM**:

I - Exercer a promoção e a defesa dos interesses individuais das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, em razão do gênero, de forma judicial e extrajudicial, adotando todas as medidas necessárias à concretização de seus direitos; (Redação dada pela Resolução nº 02, de 27 de julho de 2023)

II – Realizar atendimento individualizado, especializado, humanizado e célere às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em razão do gênero;

III – Postular em defesa dos interesses das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, em razão do gênero nos processos que tramitam perante as Varas de Violência Doméstica da capital e em quaisquer unidades jurisdicionais em que tramitem demandas conexas à violência de gênero, nos termos da Lei n.º 11.340/2006, **inclusive, e prioritariamente, acompanhando as vítimas nas audiências**; (Redação dada pela Resolução nº 02, de 27 de julho de 2023)



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

IV - Representar junto aos Sistemas Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos em caso de violação dos direitos da mulher, propondo as medidas cabíveis;

V - Disponibilizar informações sobre a rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar em razão do gênero;

VI - apresentar aos órgãos competentes sugestões de projetos de lei, revisão e atualização legislativa na área dos direitos das mulheres vítima de violência Doméstica;

VII - promover o atendimento das vítimas por equipe multidisciplinar, sempre que necessário, realizando avaliações, elaborando estudos e laudos psicológicos e sociais e, quando cabível, efetuando o encaminhamento, por escrito, a outros órgãos ou instituições, centros de referência, casas abrigos, organizações não governamentais de proteção e defesa aos direitos das mulheres;

VIII - buscar a integração operacional da Defensoria Pública com o Poder Judiciário, o Ministério Público as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação, para fins de resguardo dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

§1º. A Coordenação do NUDEM poderá designar integrante da equipe de apoio jurídico, tal como estagiário(a) na área do Direito, para auxiliar, no exercício de suas atribuições e de maneira indistinta, os(as) Defensores(as) Públicos(as), com atuação nas Varas de Violência Doméstica e Familiar da Capital. (Redação dada pela Resolução nº 02, de 27 de julho de 2023 – Renumerado pela Resolução nº 11 de 30 de setembro de 2024).

§2º. As ações de natureza não-criminal distribuídas pela central de acolhimento do NUDEM serão acompanhadas pelo(a) defensor(a) com atribuição na respectiva Vara Cível, de Família e Registro civil ou outras unidades jurisdicionais, incluindo o recebimento de intimações, realização de audiências, apresentação de manifestações processuais, recursos e atendimento de partes. (Redação dada pela Resolução nº 11, de 30 de setembro de 2024)

Artigo 8º. São atribuições da Coordenação do NUDEM:

I – Zelar pela máxima aplicabilidade das normas que compõem esta resolução, bem como das atividades desenvolvidas pelo NUDEM, podendo disciplinar fluxos de atendimento e de atuação dos(as) Defensores(as) Públicos(as), junto às Varas de Violência Doméstica da Capital; (Redação dada pela Resolução nº 02, de 27 de julho de 2023)

II - Representar a Defensoria Pública de Pernambuco em eventos cuja temática seja



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

trabalhada pelo **NUDEM**, bem como perante conselhos, grupos de trabalho, comitês, palestras, seminários, congressos, solenidades oficiais e demais espaços colegiados;

III - Participar da rede municipal, estadual e nacional de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher;

IV - Representar a Defensoria Pública na Comissão Especial para Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher do Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais - **CONDEGE**, mediante designação do Defensor Público-Geral;

V - Convocar audiências públicas para tratar de matérias afetas à atuação do **NUDEM**, sempre que se fizer necessária;

VI - Implantar um banco de dados com registros, estudos e informações sobre a situação de discriminação e violência contra as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. O Coordenador do **NUDEM** poderá designar outro membro integrante para representar o **NUDEM** quando se fizer necessário.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artigo 9º. Os membros do **NUDEM** serão designados por ato do Defensor Público-Geral dentre aqueles atuantes na área de violência de gênero entre os Defensores Públicos com atuação nas Unidades Judiciárias vinculados à temática, cujo enquadramento observará a titularidade.

Parágrafo Único. Cabe ao Defensor Público-Geral, observando a demanda gerada pelos trabalhos do núcleo especializado e os limites quantitativos de Defensores Públicos em efetivo exercício funcional na área de atuação, designar tantos Defensores Públicos quantos forem necessários para atuação junto ao **NUDEM**.

Artigo 10º. O encaminhamento das vítimas de violência doméstica e seus dependentes deverão ter atendimento prioritário nos demais núcleos da Defensoria Pública.



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Artigo 11º. O Coordenador do **NUDEM** poderá solicitar ao Defensor Público-Geral a designação de membro da carreira para auxiliá-lo na execução das atividades elencadas nesta Resolução.

§ 1º A indicação do auxiliar, limitada até 02 (duas), deverá recair sobre membro com atribuição na área correlata ao Núcleo Especializado.

§ 2º A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada de justificativa relativa à necessidade de fortalecimento da estrutura do Núcleo.

§ 3º A designação em tela será avaliada pelo Defensor Público-Geral segundo os critérios de conveniência e oportunidade.

§ 4º Aprovada a solicitação, o Defensor Público-Geral, ouvido o Coordenador do Núcleo, escolherá o membro para auxiliar perante o órgão de atuação, cabendo ao primeiro a expedição da portaria de designação, a qual poderá ser, a qualquer tempo, revogada.

Artigo 12º. O espaço físico do **NUDEM** deve compreender:

- I - Sala de acolhimento;
- II - Gabinetes individualizados para os Defensores Públicos;
- III - Sala de psicologia;
- IV - Sala de assistência social;
- V - Espaço para brinquedoteca;
- VI - Sala para equipe de apoio: estagiários, assessores, atendentes e voluntários, entre outros;
- VII - Sala da Coordenação;
- VIII - Sala de reuniões;
- IX - Sala de arquivo;
- X - Copa-Cozinha; e
- XI – Banheiros.

Artigo 13º. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Artigo 14º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário desta Defensoria.



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
PRESIDENTE DO CSDP

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
SECRETÁRIO GERAL DO CSDP

JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL

MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES
CONSELHEIRO ELEITA

WILTON JOSÉ DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
CONSELHEIRO ELEITA